

Cidade de São João de Nepesina.

Tribunal do Jury.

Fundo

Ex. 2

Vol. 26

Autoria a Justiça
Res. Theodoriano Rodrigues de Azevedo,
castro, vulgo, Passagem.

et.

Julgado

Reverendo
Therico.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e
oitocentos e trinta e cinco, em dez
nove de maio do presente anno de mil e oitocentos e trinta e cinco
anno, no Tribunal do Juri da Cidade de São João de Nepesina,
nos autos do Causa de Theodoriano Rodrigues de Azevedo
procurador geral da cidade de São João de Nepesina,
pelo advogado Theodoriano Rodrigues de Azevedo,
contra Theodoriano Rodrigues de Azevedo,
castro, vulgo, Passagem.

014V06

1893

CS4V06

71

Juro de Similitudo in Camera
et de Parocho de Abipiti.

Autore a Jure

A.

Rev. Theobaldo Rodriguez Ma-
neiro, vulgo, Tallano.

R.

Obispo
Larrosa

Amado Nascimento de
Jose Simao Jesus Christo de misericor-
dia Cantor morante a ten. por des. de
a. m. de Ag. de d. d. de d. m. m. m.
Cantor de Parocho de Abipiti m. m.
Cantor, a. d. h. m. p. h. e. o. de
d. m. m. m. m. q. u. e. i. e. l. e. t. o. n. - f. u. r.
h. a. r. i. s. Theobaldo Rodriguez Ma-
neiro, vulgo, Tallano, a. g. e. l. e. a. g. u. e.
d. d. i. c. i. t. e. s. i. s. i. d. o. q. u. e. p. o. r. e. a. u. s.
t. o. r. f. i. s. i. t. e. a. c. t. u. a. m. e. n. t. e. C. u. e. a. l. t. a.
m. e. l. A. u. t. o. r. i. s. S. i. c. i. e. n. t. i. a. e. s. t. a. n. t. e. e. s.
a. u. t. o. r. i. s. S. i. c. i. e. n. t. i. a. e. s. t. a. n. t. e. e. s.

019V06

Fragment of lined paper with faint handwriting.

Fragment of lined paper with faint handwriting.

02V

Cidadãos Jay de Direito Interno da Comarca de S. J. do Sabiá.

A. inventao a concluso. S. J. do Sabiá 10 de Agosto de 1893.

Fernão Alves.

Procurador Publico d'esta comarca, manda dar auctoridade que lha caure a lei; e em virtude de representacao feita, que perante ahi dos denuncia contra Herculano Rodrigues Marcicoto, eulyo Pallans, moradores no Santissimo d'esta Districto, solteiros, sem profissao certa, pelo facto criminoso que para a seguir.

No dia 28 de Julho do anno passado o denunciado tirou posse dos campos de crua do lugar Marciana d'este Districto, onde plantou, e contra a vontade do representante Abel Cesaris Gomes Puncato Guerra, seu dono, a uma egua ruma foveira, com um burrinho e cordão, e da mesma egua, e de posse de dita egua com a crua o foi requerer em S. J. do Comarca de Pilsa, no municipio Estado do Parahyba do Norte, e com Antonio de Pal, que depois que levou os furos de dito animal o remdes com a crua a Jose Bulute, sendo embargados no Termo de Juizembem do mesmo Estado do Parahyba e pelo Subdelegado Jose Justino de Paiva.

O denuncia tem sido o flagello dos cruaes tanto do lugar "Marciana" como do "Santissimo" onde formam um bando de ladraes de cavallo e de outros animais, sendo elle o chefe.

Com tal procedimento, e em virtude do que dispoem os arts 1º e 3º do Dec. n. 121 de 11 de Novembro de 1892, os denuncia do committerem o crime publico previsto pelo art 330 § 4º do Cod. Pen. e por isto esta Promotoria offerece a presen

presente denuncia a fim de que sobre ella se proceda nos termos da Lei.

Sendo de parecer q' regular se não se a fianca promissoria como thm a promissoria e multa, a fidejussão do valor do objecto furtado, Cod. Crim. Art 405 e seus §§, Dec. Est. Art 3º ultima parte, esta Promissoria rezar se devese fuy preparador que devese de inquiridas as testemunhas segun nomados das peritos a fim de arbitrar o valor da esqua e do lumbido furtado pelo denunciado.

Se requerer-se:

A. a presente denuncia, se proceda nos meus termos p' formação de culpa, intimadas as testemunhas p' serem depar no dia, lugar e hora que for designado, e o denunciado se não apresentar, tudo nos termos da Lei.

Roll das Testemunhas

- José Humberto, residente no lugar Galgada d' um Distrito.
- José Cangalho " " " " " " " "
- Mathias Fernandes " " " " " " " "
- António Gregório " " " " " " " "
- Caetano José Tavares, residente no "Meoariano" " " " "

J. José de Albuquerque 9 de Offº de 93.

O Promotor Público

Affonso d'Almeida

M^o Cidadão D^o Promotor Publico da Comarca de São José de Matubá.

Abel Luciano Gomes Pereira, morador na Marciara d'este Termo, agricultor, vem, na forma do Art^o 331 do Lev. n^o 137 de 11 de Novembro de 1892, na representação contra Herculano Rodrigues Maricota, vulgo Pallano, morador no Santíssimo d'este Termo, colheitor, sem profissão certa, pelo facto criminoso seguinte:

No dia 25 de Julho do anno passado o referido Herculano Rodrigues Maricota, vulgo Pallano, tirou para si dos campos de crias de Marciara, onde pastavam, e contra a vontade do peticionario, seu dono, si uma egua rusa feia, com um burrinho cardão, eia da mesma egua, com os signais e feios de que usa o peticionario, e de fôrme de dita egua com a eia os foi negociar em São José da Comarca de Pilar, no vizinho Estado da Parahyba do Norte, e seller Antonio de tal, que depois de beber os feios de dito animal o vender com a eia si José Roberto, sendo embarcados no Termo de Curimhem do Estado da Parahyba e pelo subdelegado José Justino de Pavia.

Ora, da narração acima, vê-se que o citado Herculano Pallano, commetter o crime do Art^o 331 § 4^o do Moderno Cod. Penal, e para que seja punido vem o peticionario vos fazer esta representação, e vos indica para servir de testemunhas si José Humberto, José Cangaíba, Mathias Fernandes, Antonio Gregorio, Cassiano

014V09

José Tavares, todos moradores neste Termo, sendo os qua-
tro primeiros na Salgada, e o ultimo na Marciana.
Certo da nossa rectidão nos pede a petição que
procedais nos termos da Lei, contra dito delinqüente
e seu complice, que têm formado um coto de ladrões no
lugar Marciana, flagello dos cradões d'alli.

Aguarda deferimento

E. R. M.

São José 7 de Agosto de 1893.

Abel Cesaris Gomes Bispo Guerra.



Dito

Letr.

Nos Juizes de meo do
 go do município de São Paulo
 Luiz Maria de Souza e
 Pedro de Souza, por seus
 actos e conclusões e
 de si mesmos e de
 Francisco Xavier de
 Souza e de Souza e
 de Souza e de Souza e
 de Souza e de Souza e

Letr.

Nominio arbitros os Cidadãos Manoel
 Feliciano de Sousa e Francisco
 Pedro Caffreant p.^o da verificação dos
 Laudos dos Animais furtados e mar-
 co o dia 17 do Corr.^o notificados os
 mesmos p.^o prestarem o juramen-
 to do estilo e depois se lhes de vista
 dos autos. Passe mandado notifi-
 cando os test.^o p.^o comparecerem
 no dia 25 do Corr.^o na sala da in-
 tendencia Municipal desta Cida-
 de as 10 horas da manhã a fim
 de darem seu depoimento no pro-
 cesso Crime que he autor a jus-
 tico erio Hieronymo Rodrigues
 Maricota vulgo Pallano. intima
 do mesco J. Promotor. J. Jori 12
 de Agosto de 1893.

Ferreira Alves

Letr.

Kate.

No. 1111
I declare, under oath, that I am
not the author of the "Kaiser's
Liberator." The author is
John G. Saxe, who has written
"The Kaiser's Liberator," and
"The Kaiser's Liberator."

Testified under oath before me,
John G. Saxe, of the County of
Franklin, State of New York,
this 11th day of April, 1893.
John G. Saxe
April 11, 1893.

J. G. Saxe

John G. Saxe

Termo de Juramento.

Nos doante deos do meu e doqnto de meu
 cito contra juramento, e contra o deo de deo
 Joze de Alfeite, em nome do Conselho Municipal
 Municipal, e da Real e Honra Real de deo
 to mihens do Camara de deo Francisco
 Fincira Alfeite, e my, beiror e beiror no
 modo, e modo chi presente o deo deo,
 Manoel Feliciano de Sousa e Francisco
 Pedro Bocalcaute, arbitros, nomeados,
 notificado, e qui se firm. e jurar em
 nome do Conselho Municipal, e beiror e
 qual de camara. e, que sem vol, mu-
 hain de officio, e com toda e sua com-
 eiror, e arbitrario e onisima, fute
 do de Cidade de Alfeite, e de deo
 Jurar, e modo de deo deo, e deo deo,
 feito. e modo de deo deo, e deo deo,
 modo de deo deo, e deo deo, e deo deo,
 de que se cite deo, e deo deo,
 com o Jur. e deo deo deo deo deo deo
 no de deo deo deo deo deo deo deo.

Fincira Alfeite.
 Manoel Feliciano de Sousa.
 Pedro Bocalcaute

Termo de Fidei

A quem se referir, e deo deo deo deo deo deo,
 deo deo, e deo deo deo deo deo deo deo

Vista do Códice Manoel Feliciano de Sa-
 ra, achado no arcaivo, notificado e pi-
 ramente por seus senhores e a-
 minação furtivos. Do que se fez
 saber. Com a assinatura de Manoel
 Feliciano de Moraes.

Vista do Códice Manoel Feliciano de Sa-
 ra

Arbitros os animais furtivos
 dos Constantes de denunciar de
 no quanto de seiscentos mil reis
 (600:000), sendo o equo no va-
 lor de duzentos e o burro, dego
 duzentos mil reis e o burro
 no valor de quatrocentos mil
 reis. S. Jov. 24 de Agosto de
 1893

Manoel Feliciano de Moraes

Dado

No número de, número de
 livro, no período de tempo
 pelo Códice Manoel Feliciano de Sa-
 ra, achado no arcaivo, notificado e pi-
 ramente furtivos. Do que se fez
 saber. Com a assinatura de Manoel
 Feliciano de Moraes, denunciado
 e denunciado.

Tomo de Vista

Ass

As decimas de rendimento de
do annos utro de doados, fizes e
tu outa com vitta as Cidades
Francisco Pedro Quelcote, ou
bita no mundo, arbitrio e ju-
ravelo, do annos fizes
do. Logo fizes uti fizes. Tu
deu de fizes fizes de fizes,
ou de fizes de fizes.

A. de C. de fizes. fizes de fizes.

Comenda em Olavos a sus
omto mil sus de omto
fizes de fizes de fizes
micia a fizes; sendo
de fizes a fizes a fizes
mil sus e oburo on fizes a
quatrocentos mil sus.

Py. de fizes a 1893

de fizes de fizes

de fizes

As decimas de rendimento de
de fizes, de fizes de fizes
de fizes de fizes de fizes
de fizes de fizes de fizes
de fizes de fizes de fizes
de fizes de fizes de fizes
de fizes de fizes de fizes
de fizes de fizes de fizes

Justa

Assunt lures suri omni
Apote demicute autis vocem
traher punitia auti autis omni
sod om fenti. Siquipone eam
traher fenti hunc. Et dicitur
Artisur Sorian de Obam, Ceteri
radousside.

014V06

Repirido e Verde do quintado
don. fi. S. Lou' 25 de Agosto de
1893.

O Offal de Justiça
João Gregório do Nascimento

Alfama d'el Maranhão

Carta que se escreveu a V. Magestade
releu a real cõrte, p'ra que se oia tudo o
mundo e de sua real cõrte de mais de
de proo de sua real cõrte de mais de
de a cõrte de sua real cõrte de mais de
que se oia de sua real cõrte de mais de
de 1843.

D. Leuzão

Alfama d'el Maranhão

Segundo testemunho.

Yssi Jorge de Oliveira Cavalcante, se
pedre sumo de sua real cõrte de mais de
que se oia de sua real cõrte de mais de
de a cõrte de sua real cõrte de mais de
de 1843.

fidem me amare perhibent. Et dicit
Ioh. Baptistus. Sub tuba sua dicit
civibus. Beati a peccato. Quod
nunquam amicum qui peccare regni-
for. Dicit a peccato et peccato. Pe-
re regnum qui facit et dicit. Pe-
bei pro illa fide. Quod non dicitur
generat. Et non dicitur. Non
dicitur prope. Dicitur prope. Dicitur
non dicitur. Dicitur dicitur.
Dicitur dicitur. Dicitur dicitur.
Dicitur dicitur. Dicitur dicitur.
Dicitur dicitur. Dicitur dicitur.
Dicitur dicitur. Dicitur dicitur.

Fernando Alves.

José Guedes de Alencar
Afonso d'A. Maranhão

Cartas que sicuti dicitur in
pro dicitur per se. Cuius dicitur
dicitur de sua salute. Dicitur
dicitur de sua salute. Dicitur
dicitur de sua salute. Dicitur
dicitur de sua salute. Dicitur
dicitur de sua salute. Dicitur
dicitur de sua salute. Dicitur
dicitur de sua salute. Dicitur
dicitur de sua salute. Dicitur

24 de Junho de 1893.
O Senhor
Afonso de Albuquerque

Quarta-feira

Antônio Fagundes de Almeida

Publicis per regnum suo fuit et
 et fuit per illi facta, per nos tunc
 aequum. Epos nos maius obae,
 non tunc in perpetuo, quod per
 fuit in de paimenti. Deperit tunc
 honorem carissime aequum con
 sicut et honorato. et genti. Deu fe.
 Cu Maus et tunc mi tunc et illorum,
 tunc et tunc tunc.

Tensio Alves.

Antonio Gerges da Costa
Affonso de A. Maranhão

Qualiter que videtur aliter tunc in
 per de aliorum, per quod tunc tunc de
 tunc et de tunc tunc tunc tunc
 tunc de per de tunc tunc. tunc
 tunc tunc tunc tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc tunc tunc
 de illis tunc de tunc de 193.
 tunc tunc

Affonso de A. Maranhão

Limita tunc tunc

Matthias per tunc. Deinde tunc
 tunc, tunc, qui tunc, tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc, tunc tunc
 tunc tunc tunc tunc tunc tunc

Claw

Homunus cu, murauno utis
Melorod, feres uti autor, caudum
os yuni de curia iudicium de Coma
Eo Ciudadano Francisco Ferrer Alvar.
De que feres uti bicus. Cu elame
de elami Ferrer Alvar, bicus
o cessivi.

Claw

Desse vista do D. Promotor.
L. J. 25 de Agosto de 1893
Francisco Alvar.

Claw

Homunus cu, murauno utis
Claw, murauno uti bicus
os yuni de curia iudicium de Coma
Eo Ciudadano Francisco Ferrer Alvar.
De que feres uti bicus. Cu elame
de elami Ferrer Alvar, bicus
o cessivi.

Claw
L. J. 25 de Agosto

Homunus cu, murauno utis
Claw, feres uti autor, com vici
os Promotor Publico, Director Affor
na de Albuquerque de murauno
feres uti bicus. Cu elame de elami

Autuário de...
curi.

N.º do Sr. Procurador P.º

Quilómetros de...

Me parece que neste processo foram obser-
vadas as formalidades legais e que os interesses pro-
prios bastantes para a promulgação do rio Ilheus,
no Rodrigues Marcotea, vulgo Pallares com
incursão nas penas do Art.º 3º e 4º do Cod. Pen.
continuada caso o Art.º 3º do Dec. n.º 127 de
11 de Novembro de 1882.

Entretanto e meritíssimo julgado de de-
reito como lhe parecer melhor conforma a divi-
ta.

J.º de M.º jul.º de 18 de Agosto de 1883.
Affonso de M.º Maranhão

Solu

Nomeamos...
elocod, me f...
pelo Juiz de Direito...
Alcides...
de...
m.º...
Alcides...

Alcides

Nomeamos...
elocod, f...
nos...
Alcides...

intimou o Comarca e Obedor Fran-
cisco Farias Alva. Dogem foz u-
de foz. Eu mais o que foz de
code obave, beavido e clarav.

Cl.

Nao tendo competencia para
proferir despatchos de proomu-
cio e de nao proomuicio como foz
ceptuo o Art. 96 da lei nr 12
de 9 de Junho de 1892.

Permetase estes autos ao J.º
Juiz de Direito da Cidade de
seu Substituto Legal do J.º Juiz
de Direito desta Comarca. Foz
de Mipitiba 28 de Agosto de 1893
Francisco Alva.

Dot

Nomeamos em meu autos supra referidos
e me foz de foz u- de foz
is de Direito Comarca e Obedor Fran-
cisco Farias Alva. Dogem foz u-
terno. Eu mais o que foz de
Alva. Beavido e clarav.

Francisco

Aos mil e setenta e nove de Agosto
de mil e novecentos e tres annos
Cidade de Parana, no Brasil
nos Contos foz u- de foz

Autos e autos e autos fuis e d'ous
 e d'ous e d'ous, e d'ous e d'ous
 Autos fuis e d'ous e d'ous
 In que fuis e d'ous, e d'ous
 Autos fuis e d'ous e d'ous
 e d'ous e d'ous.

Requerimentos

Requerimentos

Por seus dias do mes de Setembro
 de mil e oitocentos e noventa e
 tres nesta Cidade de S. Paulo em
 meu Cartorio me foram inter
 gues inter autos por parte do Dou
 tor Juiz de Direito da Comarca do
 e do fuis e d'ous. E eu Juiz de Direito
 do fuis e d'ous. E eu Juiz de Direito
 do fuis e d'ous.

Clam

Logo no mesmo dia me anno
 e eu Juiz de Direito da Comarca
 do fuis e d'ous. E eu Juiz de Direito
 do fuis e d'ous. E eu Juiz de Direito
 do fuis e d'ous. E eu Juiz de Direito
 do fuis e d'ous.

Clam

Voltem os autos a fim
 de que o juiz preparador se
 satisfaca e que prescreva o 87º

do Art. 48 do Reg. n. 4824 de
22 de Novembro de 1871.

Assu, 19 de Setembro de 1893.

A. Chaves.

Dado

Nos dias do mês de
Setembro de mil e oitocentos e no-
venta e tres, nesta Cidade do
Assu, em meu cartorio, me fo-
ram entregues estes autos con-
o despacho de Sr. Supr. do que
fiz este termo. Eu Juiz de Paz
da Freguesia de S. Joao, e a escrivão
o escrevi.

Humano

Nos dias do mês de Se-
tembro de mil e oitocentos e no-
venta e tres, nesta Cidade do
Assu, em meu cartorio, faço
humano destes autos a ge-
neral da Cidade de S. Joao
de S. Joao. do que fiz este ter-
mo. Eu Juiz de Paz da Freguesia
de S. Joao, e a escrivão o escrevi.

Humano

Procurador.

Assu, 19 de Setembro de 1893.
Setembro de mil e oitocentos e no-
venta e tres, nesta Cidade de S. Joao

João de Alipio de, Juvenal Cortes em
 nome de seu pai e autor por por-
 to de Trancoso ou Cidade de São João
 de Rio de Janeiro. Dogue fizesse
 de Trancoso. De Alipio de Alipio de
 João de Alipio de Trancoso.

Et an
 .

Assim se tem de saber de
 Trancoso, que se viu em Trancoso
 Trancoso, fizesse autor de Trancoso
 no nome de Alipio de Trancoso de
 João de Alipio de Trancoso de
 Trancoso de Alipio de Trancoso.
 De Alipio de Trancoso de Trancoso
 de Trancoso de Trancoso.

Et an
 .

Vitor estor autor, etc.
 Julgo procedente a denun-
 cia de J. de contra o rio Hercula-
 no Rodrigues Marieste, vulgo "Al-
 canso"; porquanto os autos está
 praxado que o mesmo rio em
 dia do mês de Julho do anno por-
 tadado tirou para si e contra a
 pontade do dono, do lugar "Mar-
 ciana", do distrito, uma e-
 gura com um burrinho, eia de
 mesma egura, pertencente ad-
 bel Cesaris Gomes Pinoto Guerra,

Guerra, morados no mesmo lugar.
 Portanto, sa vi do art. 3.^o da lei n.^o
 121 de 11 de Novembro de 1892, o pro-
 nunciado incurso nos termos do
 art. 330 e 34.^o do Cod. Penal e o su-
 jeito a prisão e livramento.
 O Escrivão passe mandado de
 prisão contra o réu e lance
 o seu nome no rol dos culpa-
 dos, pagar por elles os custos, em
 que o condemnou.

Seu fiançavel e crime,
 arbitro a fiança em 3:500x100,
 que o réu prestará, querendo,
 na forma da lei.

Tratando-se de um crime a
 que, por força da citada lei de
 11 de Novembro de 1892, está im-
 posta no máximo a pena de
 3 annos de prisão cellular e con-
 do, portanto, da competência
 do jury, deisa de mandar cum-
 prir a diligencia ordenada por
 meu substituto a fls. 164 e 15, a
 qual só poderia ter lugar si se
 tratasse de crime que ao Jury de
 Direito compete processar e jul-
 gar.

Façam-se as devidas inti-
 mações.

S. José de Mispicó, 21 de Outubro
 de 1899.

Luiz M. Fernandes Sobrinho,

Solto

Dato.

Por virtud de un auto de
sucesos de Octubre de mil ochocientos
noventa y tres, en que el Sr. Contador
fondo de legados de la Real Audiencia
de San Fernando de Bogota, Don
Juan Manuel de Torres y Rivas,
Doy fe que es este tenor. Que el Sr.
el Sr. Juan de Dios de la Cruz, Gran
voto de la Real Audiencia.

Certifico que en el Sr. D. Juan Manuel
de Torres y Rivas, Gran voto de la
Real Audiencia de San Fernando de Bogota,
y Don Juan de Dios de la Cruz, Gran
voto de la Real Audiencia, con fe de
San Fernando de Bogota, a 23 de Octubre
de 1893.

D. Juan Manuel de Torres y Rivas

Abogado de la Real Audiencia de Bogota

Certifico que en el Sr. D. Juan Manuel
de Torres y Rivas, Gran voto de la
Real Audiencia de San Fernando de Bogota,
y Don Juan de Dios de la Cruz, Gran
voto de la Real Audiencia, con fe de
San Fernando de Bogota, a 30 de
Octubre de 1893.

D. Juan Manuel de Torres y Rivas

Abogado de la Real Audiencia de Bogota

Acta

Primer
Segundo ~~Acta de la Real Audiencia de Bogota~~

Certifico que cuipae se expudi
o mandado de prisão, de que trata
o despacho de processo em desfolha,
contudo no Juazeiro da Barra
Abacateiro, município de Ilhéus, por o auto
dito não fazer parte do processo
Capitulado neste estado, em virtude de
ter crime, do que consta de meu
Lavrado. Com fe. de Ilhéus de 21 de
13 de Novembro de 1893.

Antonio
Moura e Silva

Letra

Por tua vinda nos de 10 de
2.º termo supra referido, faço este
auto em desfolha no Juízo de
Doutor Luiz Manoel de
Silveira. De que faço este termo.
Eu Manoel de Almeida
Almeida, Juiz de

Letra

Em vista da certidão supra,
especa-se carta precatória pa-
ra ser intimado o desprocto de pro-
nunça ao réo, que se acha preso
na cadeia da Capital do Estado.
Ilhéus, 21 de Novembro de 1893.

Luiz Fernandes

014506

Sobr.

No. 1110 de 1908, me fizo obrigado a
 voltar para o Brasil, não sendo possível
 a minha permanência fora do Brasil, tendo
 sido chamado para o cargo de Procurador
 Fiscal da Fazenda Pública em São Paulo,
 Estado de São Paulo, em 15 de Janeiro de 1908.
 Portanto, não compareci ao cargo
 de Procurador Fiscal em São Paulo.

Custódia que me foi feita e expedida
 em virtude da presente e de outras
 que me foram expedidas em São Paulo
 em 15 de Janeiro de 1908.
 São Paulo, 15 de Janeiro de 1908.

A. D. S. de S. P.

Marcos Antonio de S. P. de S. P.

Custódia que me foi feita e expedida
 em virtude da presente e de outras
 que me foram expedidas em São Paulo
 em 15 de Janeiro de 1908.
 Portanto, não compareci ao cargo
 de Procurador Fiscal em São Paulo.

A. D. S. de S. P.

Marcos Antonio de S. P. de S. P.

Custódia que me foi feita e expedida

paucos de die de hi; eorum
de cunctis me fieri oportet
probi: eorum. S. J. de F. de F. de F.
no de 1894

Alcarrion

Stam. de F. de F. de F.

Stam.

Nos de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.

Stam.

Vita de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.

Stam.

Non enim de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.
de die de die de die de F. de F.

Termo de Voto

Piqui. Nos deante deo do nome de Almas e em
 Serrano. traço do acto de alçada, que se fez em
 ante quem se foi o autor que se fez de
 D. António Ribeiro no or. Colação de
 D. João de Albuquerque. Causa de Pedro e Filip.
 do que se fez em termo. De Paulo e
 António. Causa de Pedro e Filip. e de
 António.

Termo de Voto

Nos deante deo do nome de Almas e em
 no acto de alçada, que se fez em termo
 visto o Promotor Publico Doutor Affon-
 so de Albuquerque Morant. De Paulo e
 António. Causa de Pedro e Filip. e de
 António. Causa de Pedro e Filip. e de
 António.

M. D. D. Promotor P.

Estando recalcada a cadeia publica de esta
 cidade orio no acto processual, Herculano Rudeyra
 Morant, como se vi da certidão de fls 19, e
 não se tendo procedido ao acto de qualifica-
 ção e interrogatório do nomeado por não ter di-
 do encontrado neste Distrito por occasião da
 formação da culpa, como se vi da certidão de fls
 3, esta Promotoria requer ao digno Juiz preparada
 que se digno a proceder ao alludido acto de qualifi-
 cação e interrogatório, dando ^{depois} nova vista
 e fundamentos e Diligencias. P. J. do D. J. de 19 de set.
 de 1894. O Promotor Publico Affonso de A. Morant

Dpto

Letr.

Nosmos nois, muraas
uho de laas, me fouda mteyua
ho auto pelo temato Publico. Deu
Affare de Alhe qumge mura ho.
Do que pao uho temo. Deu mura
Alhe mura de mura, mura
mura.

Letr.

Noticia e tem de mura mura
or mura uho de laas, fouda mteyua
ho mura mura mura. Deu
ho mura mura mura. Deu
ho. Do que fouda mteyua. Deu mura
de mura mura de mura, mura
mura.

Letr.

Preceda-se a mura, a 11 horas
do dia, na sala da Intendencia Mu-
nicipal, as auto de qualificaao e
interrogatorio do tes.

L. Josi de Mijubia, 3 de Abril de 1894.
Luis Fernandez.

Letr.

No mura mura, mura mura mura
mura, me fouda mteyua mura auto pelo
Publico. Deu mura mura mura

Señor Doctor Luis María de la Cruz y de
Cruz. Doy fe que he leído y he visto
una obra de la Srta. Dña. María
Cruz.

Certifico que esta Dña. fue a
grad. y Catedr. pública de la
Univ. de Alcalá de Henares. He visto
la obra de la Srta. Dña. María de la Cruz y de
Cruz que he leído y he visto.
D. Juan de la Cruz y de Cruz
Catedr. de
Matemáticas de la Univ. de Alcalá de Henares

qualificações que vai assignar por
 fortissima brevedade mezo de
 respondere por meo nome de
 meu nome; depois de lido em
 is afora em favor; assignar
 com o seu nome e de de de de de
 Manoel Antonio de Almeida
 de Almeida de Almeida
 Luis Fernando
 João Antonio de Almeida

Quebrado, e para que Camarões e sua
 nome de si e a guerra, por aqui, e
 de um d'os, que tinha sido esse imper
 deute, que tinha feito de azer de Santa
 Abel de Abete, que ande e certo que na
 Sobrado e a guerra de nome de man de
 e por aqui de fora de todo, no tempo,
 por tramais, mais de dechi Celati, e
 se repre de Sobrado e que azer de
 pareca.

E como nos mais respondes, com
 the for permuta, mandamos fei
 sobre este que, que azer de
 de azer, por nome de de, meu man
 no, for de azer de azer, de azer
 de the mi **Tito** e azer de azer,
 me de azer, por, fei, e azer de azer
 de azer de azer de azer, de azer de
 de azer de azer de azer de azer, e azer
 de azer de azer de azer de azer.

Luiz de Ferrnandes Sobr
 Joao de azer de azer

Clave

As lincas de vi de sur de Alil
de auro, e de p. e de l. de f. e de u. au-
tor cau de u. or f. e de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.

Clave

De de vista or dr. Promotor
Publico para no proso de lei, of-
ferecer o seu libello accusatorio.
S. Jose de Mipitá, 14 de Abril de 1844.
Julio Ferrandez

Clave

No numero de vi de sur de Alil de auro
de auro, e de p. e de l. de f. e de u. au-
tor cau de u. or f. e de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.

Taurus a Uti

As lincas de vi de sur de Alil de auro
de auro, e de p. e de l. de f. e de u. au-
tor cau de u. or f. e de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.
de u. de u. de u. de u. de u. de u. de u.

Tous les habitants de la ville de
Genève, réunis en assemblée,

M. le Docteur Pissot

Quai de l'Écluse, n° 10, Genève

Le jour de dimanche 17 de
Mars de 1894.

Pissot

Levee.

Offense de M. Pissot

Acte.

Notre commission, nous avons eu
l'honneur de recevoir de votre part
un acte public de M. Pissot, Docteur
en Médecine de l'Université de
Genève. Dans ce document, vous
affirmez que vous êtes le
seul titulaire de la licence de
M. Pissot, et que vous êtes
le seul à exercer cette
profession.

Per libello ex parte accusatorum de
a furtiva publica como contra
pro seu Promotor, contra e os
prios, Hieronymo Rodriguez Maestre
vicario, vulgo Palano, promotor
em sua melhora forma de direito.

E. P. P.

1º
Contra seu e rio Hieronymo Rodriguez Maestre
vulgo Palano em dias do mês de Julho do an-
no de 1891, tirou para si e contra a vontade
do seu dono, do lugar Moreirama, "do
Distrito", uma e qm com um lousinho e
da mesma foga, pertencentes a Abel Cesar
rio Pomingo Peres da Guerra.

2º
Que seu e rio praticou o crime impellido
por um motivo repressado.

3º
Que seu e rio commetteu o crime com
premeditacao.

Notando que a condemnacao do
rio Hieronymo Rodriguez Maestre vul-
go Palano no qm mais no de 1891
de 14 de Cad. Vol, em vista do seu dispoi o de
3º do Dec. n. 121 de 11 de Novembro de 1892, e
por terem concurrido as circunstancias
aggravantes do art 398º 1º e 4º, do c. do
Vol 6º de 1893 do estado Cad.

3º para que amiser se fulgim se offere e que
seu libello que a supria se refere e a

Final julgado proado.
 Regue be a lha da accusação e u tuchão
 Lugas as deliquencias legues e especialmente
 que se yant foratificadas as testemunhas abau
 res barradas, ja camponerent as resas do
 Jury, apino de pmarant e que muduam
 e perquintado che fús o cerca da presenra cam
 no.

Roll das Testemunhas

Jari ² Amalva residente no lugar Salgado do Distrito.				
Jari Cingalhu	"	"	"	"
Mathias Fernandes	"	"	"	"
Antônio Guzman	"	"	"	"
Camano Jari Turan	"	"	"	"

Jari de Aquino, 18 de Abril de
 1894.

O Promotor Publico.

Agostino de M. Maranhão

Esau

Los señores donos de
Albuquerque y de los señores de
equatos, fago señores de los señores
en su nombre de donos Luis de la Cruz
Fernandez de Sotomayor. En su fago
de los señores de la Cruz de la Cruz
Luis de la Cruz de la Cruz de la Cruz
de la Cruz de la Cruz de la Cruz de la Cruz
de la Cruz de la Cruz de la Cruz de la Cruz

Es. 02

Procedo a libello, e lo que se pade
convocada a la junta de jurys, ventura
oradores concluidos.

D. José de Alencar, 3 de Abril de 1870

Luis Fernandez

Dato

Los señores de la Cruz de la Cruz
procedidos, me fago señores
jurores de los señores de la Cruz
de la Cruz de la Cruz de la Cruz
Fernandez de Sotomayor. En su fago
de los señores de la Cruz de la Cruz
Luis de la Cruz de la Cruz de la Cruz
de la Cruz de la Cruz de la Cruz de la Cruz

Letra

Assimilemos pois os seus
de estudos, assim como os seus
trabalhos, para os seus estudos
com os seus de Direito, Direito Civil
e Direito Processual. E assim
que faz o seu termo. Eu de novo
substituo o seu de novo, e assim
ocorre.

Letra

O Escrivão remetta este processo
ao juiz districtal de prepar-
ção para entrar em julga-
mento na sessão do jury con-
vocada para o dia 22 do proxi-
mo mês de Outubro.

J. J. de Alencar, 26 de Se-
tembro de 1894.

Luiz Ferraz de

Letra

Assimilemos pois os seus
de estudos, assim como os seus
trabalhos, para os seus estudos
com os seus de Direito, Direito
Civil e Direito Processual. E assim
que faz o seu termo. Eu de novo
substituo o seu de novo, e assim
ocorre.

Letra

Assim

Nome e nome do meu carissimo
relacionado, presentes e futuros
de seu presente e futuro
Financas e Honor. De seu presente e
meu de Honor e Honor. Honor
que Honor e Honor e Honor

12

Deo copia do libello e do rol das
testas de res preso intimadas. De
deposto no Art. 342 do Reg.
no. 1020 de 31 de Janeiro de 1842
tambem para responder no
proximo curso de Jure convoca-
do para o dia 22 de Outubro fu-
turo expedir os necessarios man-
dados para notificaes das testas.
L. J. 29 de Setembro de 1844
Ferreira Alves.

13

Nome e nome do meu carissimo
relacionado, meu favor e futuro
e futuros de seu presente e futuro
Financas e Honor. De seu pre-
sente e Honor. De Honor e Honor
Honor e Honor e Honor

Relatado que se apresenta
para o libello e do rol das
testas de res preso e do
deposto no Art. 342 do Reg.

& Republique française 120
 et 31 de Juin de 1842, avec
 l'ajout de sa propre déclaration
 d'authenticité, pour servir
 de preuve, et de la même
 à leur réponse au point
 sur lequel il s'agit, en ce
 qui a été dit le 9. Article sur
 Paris: par M. F. Jacq' 1792
 Septembre 1844.

A Paris

Jean-Baptiste Lenoir
(Signature)

(Signature)

Les noms des uns de nous de
 l'autre de nous, nous les
 avons écrits, pour être
 ceux de nous, que nous
 avons. De nous, nous
 en la même. De nous, de nous,
 nous nous de nous, de nous
 nous de nous.

Pede a copia do libello e do rol dos
testimunos, pelo qual sou accusado
pela promockna publicu.

São José 29 de Setembro de 1894
Arogo de Mercedes Rodriguez Mar-
cotta (Reu)

Moquel Eduardo Torres
Sub. Viteriano Jimenez de Miranda
Quileno Rodriguez

011106

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Cívitas - *Civitates Transmarinae* - Fir-
 miter ab iis iuris distincta sunt. unde
 de *Municipiis de Capis de Topi-
 ki, et ceteris* - *Tax* - ubi respectu iuris
 non in hoc obtinuerunt. *De iuris Civitate*
 unde *transmarinae* - *obliquis*, *the* - *fori* - *ca-*
municipiorum, *hanc* - *recognitionem* - *et* - *distinc-*
tionem - *de* - *quo* - *terreno* - *procuratio* - *fu-*
it - *in* - *id* - *de* - *hunc* - *de* - *manu* - *per* - *a-*
bus - *ad* - *seruod* - *ordinari* - *de* - *formis* -
ante - *distinto*, *qui* - *tributorum* - *em-*
oris - *causa* - *certior*, *et* - *qui* - *hunc* - *de-*
procuratio - *et* - *certior* - *de* - *evanescit*
certior - *formis* - *et* - *qui* - *non* - *de* - *recipi* - *m-*
nem - *tenent*, *in* - *causis* - *quibus*
de - *Artibus* 326, 327, 328, *de* - *Reputatione*
in - *numeris* - *de* - *de* - *31* - *de* - *faciens* - *et*
1842, *solent* - *quod* - *de* - *in* - *Civitates*
expresitas: *1* - *Fori* - *faciens* - *trans* - *for-*
mum, *2* - *Fori* - *trans* - *de* - *liber*, *3* - *Fori* - *trans*
Formis - *trans*, *4* - *Fori* - *trans* - *trans* - *et* - *trans*
de, *5* - *Fori* - *trans* - *trans* - *trans*, *6* - *Fori* - *trans*
trans - *trans*, *7* - *Fori* - *trans* - *trans*, *8* - *trans*
trans - *trans*, *9* - *Fori* - *trans* - *trans* - *trans*, *10* - *For-*
trans - *trans* - *trans*, *11* - *Fori* - *trans* - *trans*
trans - *trans* - *trans*, *12* - *Fori* - *trans* - *trans*
trans - *trans* - *trans*, *13* - *Fori* - *trans* - *trans*
trans - *trans* - *trans*, *14* - *For-*
trans - *trans* - *trans* - *trans*, *15* - *Fori* - *trans* - *trans*
trans - *trans* - *trans*, *16* - *trans* - *trans*
trans - *trans* - *trans*, *17* - *Fori* - *trans* - *trans*
trans - *trans* - *trans*, *18* - *trans* - *trans* - *trans* - *trans*

futurus Episcopus qui super nos
 erit ad nos mandata ^{ante} pueri + pueri ^{Dei antequam}
 te dicitur quodam officio suo huiusmodi
 quod dicitur, Episcopus reseruitur ⁱⁿ ^{locum}
 quem ante dicitur Lydon de dicitur
 pro publico mandando fe-
 erunt tunc cui de fundis,
 culpas et dicitur mandata, qui
 dicitur in dicitur. Et
 You dicitur huiusmodi edou
 dicitur ac dicitur ante
 dicitur. Et dicitur dicitur
 dicitur dicitur, dicitur de pueri
 dicitur dicitur dicitur dicitur.

Causa

Philip de pueri

Mandat dicitur dicitur

e14v06

Alvarado Francisco Ferrer y
Juan de la Cruz de Murrin y de
Juan de Murrin y de.

Haveros a qual seu official se que-
ser, ante Juan o quem este for que
imladesimor p u r m i a u i p u r a.
que se feize e o t u t o C e i c i a n o
Juan de Murrin, m u r d e s e n d o a u r a m,
Juan Joazeiro de Alvarado Cayula.
Juan Pedro de Alvarado, m u r d e s e n d o
Selyor, Alberto Juyuis de Castro,
m u r d e s e n d o M a r t i n a u, e t h o t u r i o
de Alvarado, m u r d e s e n d o S e l y o r, e
t e t u r o, a f e r i d o m u r d e s e n d o p o r f e
sante e p u r y o q u e s a u b e r m u r
p r i m e i r o. I h e f o r e e u e n d o
C a u s a m q u e n o p o r t a t, C a u s a
d e t u r a p u b l i c a d e s e i t e r e c e l a m
R o m e j u n a m a n e a d e, d u l g e P e l l a n o,
C a u s a e u e n d o o r t e n o s d e J u n y,
q u e p r i n c i p i a m e n t e n o d e i t e
d e t e h o p r o x i m o f e l t u m e t o t o
n o o r m a r t i r i o n S e l t o d e d e
I m m e n s e i t e M u n i c i p a l, d e t e
C a p i t e, e i n o c a u s a m d e a m u n d e
d e l e d e p u r y o a u f e u d o C a u s a d e,
d e t p e n o e f a t t a m e n t e p e t u r a
C u i d a m e n t o d e b a r i o d e p u r y o d e,
p o r e x p o r t e m, p u r y o d e p o r 5 0 1 5
d i o s, e o m m a n i m p o r t e m p e t u
d e t. 3 3 d e d e i n. 2 6 1 d e 3 1 d e d e m.
h e p e 1 8 4 1. C o n a u n i t e h o r e s

Poru ampued pensar a todos
chaiso ante quem se sugair ao
Escritor de foy para de juro
e supletivo pro cur. Comyso
Por foy de N. S. P. de 29 de Junho
de 1874. Que manda e outoriza
rair e fazer e executar e
cetera.

Fimira Alves

Certifico e notifiquei os testas
contendo a realidade de

- 1 Jose Joaquim de Oliveira Cangalha
 - 2 Cabano Jose Tavares
 - 3 Jose Guedes de Moura
 - 4 Antonio Guizone de Costa
 - 5 Matias Jose de S. Inda
- em seu nome fe

Pra Bras 15

de 26 de 74

Off. de J. P.

Fimira Alves

Esc.

Ao deure do r. do m. de A. de
ho. de am. e p. de a. do. f. de
In. auto. con. de. o. f. de. A. de
de. em. ex. de. o. de. de. de. de.
e. Fimira Alves. do. de. f. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.

Acto de Reconhecimento e homologação
do

Acto

Estando devidamente por parte
do este processo seja em tempo e op.
portuaria apresentada ao Juiz
do J. de 18 de Outubro de 1894.
Ferreira Alves.

Data

No m. de 18 de Outubro de 1894
e. me. f. de 18 de Outubro de 1894
di. de 18 de Outubro de 1894
Ferreira Alves. do J. de 18 de Outubro de 1894
Manoel Antonio de Sousa e Silva
e. de 18 de Outubro de 1894

Apresentação e homologação.

Acto de Reconhecimento e homologação
do J. de 18 de Outubro de 1894
di. de 18 de Outubro de 1894
Ferreira Alves. do J. de 18 de Outubro de 1894
Manoel Antonio de Sousa e Silva
e. de 18 de Outubro de 1894

Manoel Antonio de Sousa e Silva

Ferreira Alves

Señor

Respetuosamente me dirijo a usted para
pedirle que se sirva de interceder a favor
de los señores don Juan Manuel de
Caceres y don Juan de los Rios, quienes
se hallan en el destierro, y que se les
deje volver a su patria.

Atte

Estando regular, suficiente-
mente instruido e debidamente
preparado este proposito se ha sub-
mettido a juramento no decir
que le ha sido designado.

S. José de Mipibí, 26 de Octubre
de 1876.

Juan Fernandez

Dato

Yo, don Juan Manuel de Caceres, y don
Juan de los Rios, quienes se hallan en el
destierro, y que se nos ha permitido
volver a nuestra patria, y que se nos
deje volver a ella.

en témoignage de la pureté des
 te ordres de nos pères et de
 forme de respectueux éditoi.
 Lequel pour l'onneur de nos
 labours et de la gloire de nos
 rois. Promoteur de la sainte
 Dni Thome d'Alcandara
 de Juyacres. Les d'Alcandara
 Frelaud de Sabino. Affair
 n. d'Albuquerque de la part de

Ordre de

Ordre de Juyacres

Alonso de Sotomayor
Alonso de Sotomayor

014V06

Blau

Assimile oite deo de suno faw-
m omne xils eabro unuato eunio,
foco etia euta seu cheros faw dai
hualu m uocaciao theiprevidencia
de Indidroman, biamti Coi me faw
Ignacio Pi hui do sun faw etia hui me.
de Mauid let mi brouer de aca, do
eunio o aca vi.

Lot.

De a copia do libello a
gol das botes as rio puros, vi-
tima - u - tan e diupote eo ast.
342 do reg. N. 120 de 31 de
Janeiro de 1842, e brou pa-
poudeu m probuio bafas do
Jury, convocada pa o dia 18 de
Feov. futuro. Expediente do
Meyario Mandado, p. ratificao d'ant.
D. J. 28 de Janeiro de 1895.
J. P. Ribeiro

Dito.

Assimile oite deo de suno faw-
m omne xils eabro unuato eunio,
foco etia euta seu cheros faw dai
hualu m uocaciao theiprevidencia
de Indidroman, biamti Coi me faw
Ignacio Pi hui do sun faw etia hui me.
de Mauid let mi brouer de aca, do
eunio o aca vi.

Moisés, nacido en Egipto.

Cristóbal Colón descubrió América en 1492, navegando por el Atlántico. El 12 de Octubre de 1492, llegó a las costas de lo que hoy es la isla de San Salvador. El 4 de Agosto de 1498, descubrió la isla de Trinidad. El 19 de Abril de 1498, descubrió la isla de Margarita. El 24 de Diciembre de 1498, descubrió la isla de Guayana Francesa. El 24 de Abril de 1499, descubrió la isla de Parícuti.

América

América descubierta por Cristóbal Colón.

América

América descubierta por Cristóbal Colón. El 12 de Octubre de 1492, llegó a las costas de lo que hoy es la isla de San Salvador. El 4 de Agosto de 1498, descubrió la isla de Trinidad. El 19 de Abril de 1498, descubrió la isla de Margarita. El 24 de Diciembre de 1498, descubrió la isla de Guayana Francesa. El 24 de Abril de 1499, descubrió la isla de Parícuti.

Recibia Cópia do libello do
 rol art. 1.º pelo qual sou
 accusado pela promotoria pu-
 blica. D. Fou 28 de Jan. de 1895.

Progado N.º Honculano Ro-
 driguez Marcoto Vulgo Palla-
 no.

João Gregorio de Nascimento.
 Teste João Luiz de Moura
 - Manuel Honorio de Albaraz

214V06

Vincente Ferrer de Lepe, 19 Jari
 Pouchis de Silva Pachis, 20 Jari
 Torron Jimeno, 21 Jari
 Juan de Barea, (Chis) 22 Jari
 Juan de Alvarin Baeber, 23 Jari
 Juan Valerian de Barea, 24 Jari
 Padre de Silva, 25 Jari Tiberti
 noble de Barea de Barea, 26 Jari
 Padre Juan de Barea, 27 Jari
 Juan de Barea, (Papa & Papa) 28 Jari
 Juan de Silva de Barea 29 Jari
 Los Hermanos de Barea, 30 Jari
 Juan de Silva, 31 Jari
 de Barea, 32 Jari
 de Barea, 33 Jari
 de Barea, 34 Jari
 de Barea, 35 Jari
 de Barea, 36 Jari
 de Barea, 37 Jari
 de Barea, 38 Jari
 de Barea, 39 Jari
 de Barea, 40 Jari
 de Barea, 41 Jari
 de Barea, 42 Jari
 de Barea, 43 Jari
 de Barea, 44 Jari
 de Barea, 45 Jari
 de Barea, 46 Jari
 de Barea, 47 Jari
 de Barea, 48 Jari
 de Barea, 49 Jari
 de Barea, 50 Jari
 de Barea, 51 Jari
 de Barea, 52 Jari
 de Barea, 53 Jari
 de Barea, 54 Jari
 de Barea, 55 Jari
 de Barea, 56 Jari
 de Barea, 57 Jari
 de Barea, 58 Jari
 de Barea, 59 Jari
 de Barea, 60 Jari

quanto amos amos ad ob op
 non or li. u. fallor. Epou seu
 Shy pueri hinc a tu or, man
 conuado' pueror oprenti
 dicit, quereu' offerid' no
 Wp' or contineu. canu re
 molter epueor am he bo ely
 or or di' hied, puer publico
 usuo or pauer or uol. fe or
 son or pauer, eue puer
 or bo h' muer or, que uo
 spouu muer or muer or. Pau
 puer or d' epueu decore de fr
 muer or muer or h' am or nou
 or auis. In muer or d' d' d' d'
 uer or d' d' d' d' d' d' d' d'
 muer or. Pau muer or muer or
 Alu.

Carissime.
 D. d. d. d. d. d. d. d.
 Muer or muer or muer or

014V06

Exceção e excepção
J. Ribey

Carta de 20 que no Tifiquos os testes
constantes do m. retro e Supro por
tudo o conteúdo do m. m. do que se
coram bem de sentença de quem tudo
dava se São José 16 de Fevereiro
de 1895. A. Affol de Justian
José Simão Alves

Cl.

Narramos em seu campo de
por delatado, por utraque em
elvis orfani a ditada ams
meis. Mas quando a
Indu sicuti inuncti curam qui
Ignorant. Ribey. Do que fora
utubisus. Eu de ams ams
tam de ams de ams de ams
ad ams ams.

Cl.

Etando devidam. preparada
o presente processo seja em
tempo oportuno apontado
ao juy. B. Jui, 16 de Fe
vreiro de 1895
J. Ribey
Cl.

Assinada

Cap

Ello que se trata en este auto es
 un asunto de sujeción de Camarero
 Don Juan Luis de la Cruz y Fernando
 de la Cruz. Lo que se trata es
 en el auto de Don Juan Luis de la Cruz
 y Fernando de la Cruz.

Cap

Estando regular, y suficiente-
 mente instruido e diligentemente
 preparado este proceso, sepa sub-
 metido a juicio de los señores
 que lo son de este juzgado.

A José de Aliphibi, 12 de Feve-
 rero de 1815.

Juan Fernando

Dato.

Ello que se trata en este auto es
 un asunto de sujeción de Camarero
 Don Juan Luis de la Cruz y Fernando
 de la Cruz. Lo que se trata es
 en el auto de Don Juan Luis de la Cruz
 y Fernando de la Cruz.

Sob a autoridade de Deus omnipotente, e do
 Santo Espirito Santo, nós, os abaixo assinados,
 membros do Conselho de Administração da
 Universidade de São Paulo, reunidos em sessão
 pública, no dia 23 de maio de 1964, no
 auditório da Faculdade de Direito, resolvemos
 deliberar sobre a proposta de alteração da
 Constituição da Universidade de São Paulo,
 aprovada em 27 de maio de 1964, e sobre a
 proposta de alteração da Constituição da
 Faculdade de Direito, aprovada em 23 de maio
 de 1964, e, por unanimidade, aprovamos a
 seguinte resolução:

~~.....~~
 Livro de reunião de Jure.

O Conselho de Administração da Universidade de
 São Paulo, reunido em sessão pública, no dia 23
 de maio de 1964, no auditório da Faculdade de
 Direito, aprovou a proposta de alteração da
 Constituição da Universidade de São Paulo,
 aprovada em 27 de maio de 1964, e sobre a
 proposta de alteração da Constituição da
 Faculdade de Direito, aprovada em 23 de maio
 de 1964, e, por unanimidade, aprovamos a
 seguinte resolução:

Luiz Ferraz de

Antidade ou Chamado.

Antidade ou Chamado do Tribunal
 de Juiz e Chassis Amigos. Ser o
 prefato apostro do Tribunal o
 vir Thucutano Kaduizen, Moai-
 colto, vulgaro Pallano, e o tutuon-
 ukho Caniano Jui Torem, Jui Ju-
 zanich, Alimbo Langoch, Jui Gu-
 de de Nam, Antonio Jyuno e Co-
 te. Abatuio Jui de Amado, e a uer
 compou em summe t. ois. Do
 que poro e uer to paus ope-
 sente que amigos. Ser do Ju-
 rei do Jui de Jo Jui de Mij-
 bi. O de Jyuno en 1885.
 Jui de Jyuno Amis

[Faint, mostly illegible handwritten text in cursive script, possibly representing a list or account.]

L'adon expy... pels Pectus de
 Jany veiro e sala publico e
 rto Muelano Rodriguez de
 ricotr, vulgo Pellan, e de alre
 do que trizo de rito auer de de
 de s'qui de d'vite r'p'ou e
 M'ch'el Honor Landan pe
 er r'ou de C'voda os de la
 sis, no' comparand' cu
 tinuente aguer de que fi
 uti b'ou r' de d'vite r'ch'el
 anid' r'ou de d'vite r'ch'el
 onerice.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[A block of approximately 12 lines of very faint, illegible handwriting in the upper middle section of the page]

El Sr. Juan de Smit, hermano de
Hicentian Rodriguez de Smita de
claro, quien suena a desquite
años, no me he por Ciudad de
suena en el Sr. Thomas Lan-
din, que deba de no gozar de su
repleta facultad de Smita de Smita
de de Smita, como me he a en
Smita en su suena de suena
aditio de Smita de Smita,
mandar a su suena de Smita
ut hinc que me suena en
de Ciudad de Smita de Smita
de Smita de Smita, suena de su-
y suena de Smita.

Luiz Fernando
Thomas Landin

014V06

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[The main body of the page contains several lines of dense, cursive handwriting that is largely illegible due to fading and blurring. The text appears to be a continuous paragraph or list of entries.]

Causas e lites, que de direito com
 as partes, em do ceto, se debem dar de
 direito de facto mencionados no termo
 ante, a solemnidade de ser cam-
 pões e seus deves, facultando o inter-
 to juramento o general seu o direito
 posto, do que mandou o dito Juiz lo-
 cuncto terro, que assignou com
 o dito Juiz de facto. Custas e de-
 trahiçoes e deves, de direito e ex-
 ceção.

Luz Ferrando

Cyprius Paulino da Silva

Pedro Pereira da Silva

Luis Gomes da Silva

Manuel Honorio de Alencar

Jorge de Jesus da Costa

Francisco de Paula da Silva

Francisco Ferr. Ribeiro da Silva

José Carlos da Silva

Miguel Gomes de Figueiredo

José Feliciano de Almeida

Nicente Ferreira de Lima e Silva

Antonio Manoel de Farias

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Interrogationes circa Heruleum Rodriguez Benito

Fueron oprimidos y perseguidos por sus opiniones
 abnegadas, y por su vida de paz y
 su modo de vivir, y por su vida de paz y
 sus asistencias a los pobres de su patria.
 Preguntado qual sea su nombre, felicidad,
 edad, estado, y naturaleza de su vida.
 Responde Heruleum Rodriguez Benito, que
 es natural de la villa de San Mateo, de
 la provincia de Guayaquil, y que vive en
 ella de sus bienes, y que es casado con
 una hija de la villa de Guayaquil.
 Preguntado qual es su estado de su vida.
 Responde que es casado con una hija de
 la villa de Guayaquil.
 Preguntado qual es su oficio.
 Responde que es agricultor.
 Preguntado si trabaja para su sustento.
 Responde que si trabaja para su sustento.
 Preguntado si trabaja para el sustento de su familia.
 Responde que si trabaja para el sustento de su familia.
 Preguntado si trabaja para el sustento de su familia.
 Responde que si trabaja para el sustento de su familia.
 Preguntado si trabaja para el sustento de su familia.
 Responde que si trabaja para el sustento de su familia.

Escrito en Guayaquil a 12 de Mayo de 1764.

Benito

Causas propter quod operatur
 in gestione, fidei loco pro amicitia
 in obsequio debentur. Quia est quod
 ob hoc non videtur, nec in maiestate
 delictis mandatis, nec in fidei
 eorum ut tenentur, quod in publicis
 factis non potest operari. Sed
 in summa non videtur, nec in
 maiestate propter quod tenentur
 in obsequio debentur, quod in
 maiestate non videtur, nec in
 maiestate propter quod tenentur.

Sicut et tenentur in obsequio
 Jacinto Ferrero & Roderigo
 Joao Ferrero Brandes

Fidei, unitate, et unitate, quae transeunt in
 se, non sunt in se, sed in se, non sunt in se,
 sed in se, non sunt in se, sed in se, non sunt
 in se, sed in se, non sunt in se, sed in se,
 non sunt in se, sed in se, non sunt in se,
 sed in se, non sunt in se, sed in se, non sunt
 in se, sed in se, non sunt in se, sed in se,
 non sunt in se, sed in se, non sunt in se,
 sed in se, non sunt in se, sed in se, non sunt

[Faint, mostly illegible handwriting]

Adversus de deo

In nomine domini amen, transeunt
 in se, non sunt in se, sed in se, non sunt
 in se, sed in se, non sunt in se, sed in se,
 non sunt in se, sed in se, non sunt in se,
 sed in se, non sunt in se, sed in se, non sunt

Admiratione et reverentia alij
vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet

Supplicatio

Terminatio et descriptio facta in
multis et processibus et
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet

Supplicatio

Terminatio et descriptio facta in
multis et processibus et
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet

et vobis et vobis quibuslibet

Terminatio et descriptio facta in
multis et processibus et
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet
et vobis et vobis quibuslibet

The first part of the paper
 is devoted to a general
 description of the
 country and its
 resources. The second
 part is devoted to a
 description of the
 climate and the
 soil. The third part
 is devoted to a
 description of the
 population and the
 government. The fourth
 part is devoted to a
 description of the
 commerce and the
 industry. The fifth
 part is devoted to a
 description of the
 education and the
 religion. The sixth
 part is devoted to a
 description of the
 military and the
 naval forces. The seventh
 part is devoted to a
 description of the
 public works and the
 public buildings. The eighth
 part is devoted to a
 description of the
 public institutions and the
 public services. The ninth
 part is devoted to a
 description of the
 public works and the
 public buildings. The tenth
 part is devoted to a
 description of the
 public institutions and the
 public services.

Questões relativas ao réo
Herculano Rodrigues Mattari
esta, ou do Nascimento.

1.º

O réo Herculano Rodrigues
do Nascimento, vulgo Pallano,
em dias do mês de julho do an-
no de 1892, tirou para si e
contra a vontade de seu dono,
do lugar "Masciana", deste distri-
to, uma equa com um bur-
rinho, e a da mesma equa,
pertencentes a Abel Cesario
Gomes Peixoto Guerra?

2.º

O réo commetteo o crime
impellido por um motivo re-
provado?

3.º

O réo commetteo o crime
com premeditação, mediante
entre a deliberação criminosa
e a execução o espaço, pelo
menos, de 24 horas?

4.º

O réo procurou lugar ermo
para mais facilmente per-
petrar o crime?

5.º

Existem circumstancias
atenuantes a favor do réo?

Defesa:

O réo commetteo o crime

casuabrevi, no exercicio
de pratica de qualquer
do licito, futo com abom
ordinaria?

Acta das Testas de Jure, em
1.º de Fevereiro de 1895.

Luiz M. Fernandes Sabino

Beyond the ocean, and the sea, the
 sun, the moon, the stars, the
 wind, the rain, the lightning, the
 fire, the earth, the air, the water,
 the sky, the ground, the sea, the
 land, the mountains, the hills,
 the valleys, the plains, the fields,
 the woods, the forests, the trees,
 the flowers, the fruits, the herbs,
 the spices, the perfumes, the
 incense, the oil, the wine, the
 honey, the sugar, the salt, the
 iron, the gold, the silver, the
 copper, the lead, the tin, the
 brass, the iron, the steel, the
 wood, the stone, the marble, the
 granite, the limestone, the
 sandstone, the shale, the
 clay, the brick, the tile, the
 mortar, the cement, the concrete,
 the brick, the tile, the mortar,
 the cement, the concrete, the
 brick, the tile, the mortar, the
 cement, the concrete, the brick,

casamento, no qual se
tinha o casamento, etc. feito em
virtude de decisão.

Porém, não se trata de casamento
em virtude de decisão, pois se trata
de casamento que se fez em
virtude de decisão de Conselho de Sentença, e
não de decisão de Juiz, e, portanto,
não se trata de casamento.

Sob o nº 100, do Juiz de Paz,
de 1895.

- Juiz M. Fernandes Sobrinho
- Enias Paulino da Silva
- Pedro Ferreira da Silva
- Juiz Jorge da Silva
- Manuel Honorio de Moraes
- Joaquim Gomes de Souza
- Francisco de Paula
- Francisco Ferraz de Dantas
- José Carlos Gomes da Silva
- Alfredo Gomes de Figueiredo
- José Silveira de Souza
- Vicente Ferraz de Lima
- Antonio Ribeiro de Freitas

Em conformidade das decisões
do Juiz de Paz, e do Conselho de Sentença,
de 1895, e do Conselho de Sentença,
de 1895, incurso no art. 330 e 34.^o
do Código Penal, de ac-
côrdo com o art. 409 do mesmo
Código, e condenado a sofrer

e fessio de d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 dia de f'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 eumpira na d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 e d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 de d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 ad d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 do d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 tas.

d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca d'ca
 1893.

Luiz M. Fernandes Sobrinho.
 Publicador

Publicador e autor de todos os
 livros e jornais que se publicam
 em Portugal e no estrangeiro
 e de todos os artigos de imprensa
 que se publicam em Portugal e
 no estrangeiro.

Mandado de comparecimento
 do Sr. Juiz de Direito da
 1ª Circunscriçao Criminal da
 Comarca de Lisboa.

Ao Ill^{ma} Cidades Juiz de Direito da
 Comarca do Rio de Janeiro.
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Pela Promotor Publico d'esta Comarca,
 que, estando o Sr. Herculano Rodrigues
 Marcoto, vulgar Pallano, detido na ca
 rcer d'esta fozidade, e se impuz a pe
 na que lhe foi imposta pelo Tribunal
 do Jury d'esta Districto, e sendo da jus
 ticia da Comarca, que, suas diligencias por
 vossa respeitavel despacho, referida pro
 ceeder a entrega da saida a que
 este respeito se mandou em virtude
 que dispoe o Art 330 §. 4^o do Cod. Pen.;
 em consequencia foi o mencionado rio
 confirmado, de modo a presente se e
 junta os respectivos autos.

...
 ...
 ...
 ...
 ...

J. Jose do Miquilim, 1^o de Junho de 1895
 Promotor Publico.
 Affonso d. A. Maranhao

6.º

Assimile boi deiro musifex
nha univocidade em transmittir a
povo e ha outro que a quem se foi go
niti deute hui clau e te mudo
Abrecho, o que se a e, hui m. hui
Alavo e de hui m. hui m. hui m. hui
so e a m. hui m.

6.º

Já tendo conhecido o valor dos
miquissas pertados, remittam-se
os autos ao Contador para pro-
ceder ao calculo da multa sobre
este valor e de accordo com a
sentença de fl.

S. José de Ilipibic, 24 de Junho
de 1895.

Guiz Ferrandez.

Acto.

Assimile boi deiro musifex
nha univocidade em transmittir a
povo e ha outro que a quem se foi go
niti deute hui clau e te mudo
Abrecho, o que se a e, hui m. hui
Alavo e de hui m. hui m. hui m. hui
so e a m. hui m.

Assimile

Assimile

C11V06

Aposente emio avo da mar...
 avo...
 d...
 l...
 g...
 b...
 r...

Annulla a que...
 sendo de 24 por cento sobre o valor
 das...
 cento mil reis...
 do 1895...
 O Contador de Juro
 Sebastião de Almeida Mangabeira

Solto
 10

Aposente...
 ...
 ...
 ...
 ...

Aposente...
 ...
 ...

Juri de Direito de Autor Luiz de
 Ferraz de Albuquerque
 Juri de Direito de Autor Luiz de
 Ferraz de Albuquerque
 Juri de Direito de Autor Luiz de
 Ferraz de Albuquerque

Intime-se a liquidacao do
 ao Promotor Publico, e tambem ao
 deo para pagar a multa
 liquidada no processo de citacao,
 sob pena de se considerar o processo
 extinto, e a multa de 1000000
 pagar-se-ao ex officio a favor do
 Estado de Pernambuco, logo que fin-
 dar a que se acha em processo.

J. Jodi de Menezes, 1.º de Julho
 de 1895.

Luiz Ferraz de
 Albuquerque

Ante a falta de pagamento da multa
 imposta no processo de citacao de
 Luiz de Albuquerque, Juri de Direito de
 Autor Luiz de Albuquerque, e a multa de
 1000000 de reis, e a multa de 1000000
 de reis, e a multa de 1000000 de reis!

Luiz de Albuquerque, Juri de Direito de
 Autor Luiz de Albuquerque, e a multa de
 1000000 de reis, e a multa de 1000000
 de reis, e a multa de 1000000 de reis!

Mexico el 1.º de Julio de 1895.

P. Quintana

Mansueto de la Cruz de la Cruz

Excmo. Sr. D. Juan de Dios de la Cruz de la Cruz, Jefe del Poder Judicial de la Federación, en su calidad de Jefe del Poder Judicial de la Federación, para que se sirva expedir el presente decreto en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, y en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, y en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos.

P. Quintana

Mansueto de la Cruz de la Cruz

Excmo. Sr. D. Juan de Dios de la Cruz de la Cruz, Jefe del Poder Judicial de la Federación, en su calidad de Jefe del Poder Judicial de la Federación, para que se sirva expedir el presente decreto en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, y en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, y en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos.

P. Quintana

Mansueto de la Cruz de la Cruz

Excmo. Sr. D. Juan de Dios de la Cruz de la Cruz, Jefe del Poder Judicial de la Federación, en su calidad de Jefe del Poder Judicial de la Federación, para que se sirva expedir el presente decreto en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, y en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, y en virtud de las facultades que me confiere el artículo 100 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos.

P. Quintana

Mansueto de la Cruz de la Cruz

Claw

André de Almeida e Silva
deu-me a carta de nomeação
para substituir o Sr. Manoel
de Almeida e Silva no cargo
de Juiz de Direito do Juízo
de 1ª Instância da Comarca
de São Paulo, e eu me comprometi
a exercer o cargo, e a cumprir
com as obrigações dele
resultantes.

Claw

Nomeio ao cidadão Manoel Fe-
liciano de Souza Vitaliano Juiz
de Direito do Juízo de 1ª Instância
para substituir o Sr. Manoel
de Almeida e Silva no cargo
de Juiz de Direito do Juízo
de 1ª Instância da Comarca
de São Paulo, e eu me comprometi
a exercer o cargo, e a cumprir
com as obrigações dele
resultantes.

J. J. de Almeida, 11 de Julho de 1895.

Luiz de Almeida

~~Nomeio ao cidadão Manoel Fe-
liciano de Souza Vitaliano Juiz
de Direito do Juízo de 1ª Instância
para substituir o Sr. Manoel
de Almeida e Silva no cargo
de Juiz de Direito do Juízo
de 1ª Instância da Comarca
de São Paulo, e eu me comprometi
a exercer o cargo, e a cumprir
com as obrigações dele
resultantes.~~

Nomeio ao cidadão Manoel Fe-
liciano de Souza Vitaliano Juiz
de Direito do Juízo de 1ª Instância
para substituir o Sr. Manoel
de Almeida e Silva no cargo
de Juiz de Direito do Juízo
de 1ª Instância da Comarca
de São Paulo, e eu me comprometi
a exercer o cargo, e a cumprir
com as obrigações dele
resultantes.

Amos... que...
partu...
v...
experimento...
non...
ter...
con...
el...
de...
de...

Juan...
Manuel...
Vitaliano...

~~Text that has been crossed out with multiple horizontal lines.~~

Calculo...
Romano...
no...
qui...
p...

v. mais para o dito rio pagar a
 importância de setenta e cinco
 mil reis (75\$000) que lhe foram
 impostos nesta proceção.
 O Just. M. de S. Paulo de 1895
 Manuel Feliciano de Souza.

Dado.

8 de novembro de 1895. O Juiz de
 1.ª Instancia de S. Paulo, Manoel
 Feliciano de Souza, com o
 custo de 200\$000, de que se
 pagou 100\$000. De Manoel Feliciano
 de Souza, Juiz de S. Paulo,
 ai.

Termo de 1.ª Instancia

8 de novembro de 1895. O Juiz de
 1.ª Instancia de S. Paulo, Manoel
 Feliciano de Souza, com o
 custo de 200\$000, de que se
 pagou 100\$000. De Manoel Feliciano
 de Souza, Juiz de S. Paulo,
 ai.

8 de novembro de 1895. O Juiz de
 1.ª Instancia de S. Paulo, Manoel
 Feliciano de Souza,

Concordo com o recibo de 200\$000
 dia 8 de novembro de 1895. Desembargador
 Manoel Feliciano de Souza, Juiz de S. Paulo.

Assim serao' puzos 37 dias i
meio q. d. de Bazar e multa;
de importancia de 75000 mil r.
e foi imposta neste Grossero.
Em 11 de Julho de 1895
Wittmann Juniors de Miravida

Acta

Chegou a foz do rio...
trabalho a multa de 75000 r.
de importancia de 75000 mil r.
e foi imposta neste Grossero.
Em 11 de Julho de 1895
Wittmann Juniors de Miravida

Acta

Chegou a foz do rio...
trabalho a multa de 75000 r.
de importancia de 75000 mil r.
e foi imposta neste Grossero.
Em 11 de Julho de 1895
Wittmann Juniors de Miravida

Acta

Em vista do calculo arbitrario
que se fez para pagar com esse
trabalho a multa de 75000 r.
tentou eirar mil reais que
foi imposta, de acordo com o
art. 15 do Dec. n. 595 de 18 de Março

de Março de 1849, e 409 do Cod. pen-
nal, substitua a pena de detenção
tozela de 43 dias e 18 horas de
prisão simples, que o réo conti-
nuará a cumprir na prisão em
que se acha, logo que terminar
a pena principal.

Faça-se as communica-
ções necessarias.

L. José de Albuquerque, 11 de Julho de 95
Luiz M. Fernandes Sobrinho

Letra

Attestamos que, em virtude
depois de lido, seu fôrno entupido
ultra actus, pelo fôrno de S. José, da
Cidade de São Paulo, em virtude de
rebo, do que fôrno de S. José. De
Manuel Antonio Soares de Moraes,
Procurador da Coroa.

Certifico que o testimonio do
fôrno de S. José, e o fôrno de S. José,
da Cidade de São Paulo, em virtude
de rebo, do que fôrno de S. José. De
Manuel Antonio Soares de Moraes,
Procurador da Coroa.

Manuel Antonio Soares de Moraes

Certifico que o fôrno de S. José

C. de ...
 Collect. ...
 ... 1894
 ...
 ...

Spécimens

Nos ...
 ...
 ...
 ...
 ...

M^ho Cidadao Juan de Pinedo interino da Comarca de São José de Mijibú.

Como requer. São José de Mijibú, 14 de Setembro de 1895.
Horacio de Salles

Horaciano Rodrigues Maricota, vulgo Pallano, por sua petição de justiça, tendo sido condemnado a duas annos e quinze dias de prisão simples e mais a multa de 12 e 1/2% sobre o valor dos annos furtados, gráo medio de Art.º 330 §.º 4º de Cod. Penal, por sentença do Jury desta Comarca em sessão de 27 de Fevereiro do corrente; vos requer que por vosso despacho ordeneis que o Escrivão do Jury junte as provas de petição não se certidão, annexas a esta petição, a saber de que d'elle consta o tempo de prisão preventiva, que tem soffrido o peticionario, e pizeis dito tempo ser computado na pena, que lhe foi imposta, conforme dita sentença, que já passou em julgado.

Assim, vos pede dispensa de sellos e custas dos autos na forma da lei por ser pobre por ser de justiça.

Aguarda deferimento
E. R. M^o

São José de Mijibú 13 de Setembro de 1895.

Proço de peticionario por ser analfabeta
O curador, nomeado no julgamento
Thomas Landine.

014V06

62V

Cidadão Escrivão do crime de São José de
Mipitú.

Herculano Rodrigues Mariotta, vulgo Pallans,
pessoa pobre de justiça, a quem de seu direito e pa-
ra justa fins precisa, e por isto nos requer que re-
venda nos o auto de flagrante delicto, procedido con-
tra o suplicante, que foy de animação em 4 de Agosto
de 1843, lhe dáis por certidão ao foy d'isto qual
a data de dita sua prisão, tudo de modo que fa-
ça fei, isto independente de cillo por ser pessoa pobre.

Aguarda deferimento

E. P. M.

São José de Mipitú 13 de 7^{to} de 1845

Arrogo de petionario
por ser analfabeto, Ocurador nomeado nos
autos de seu julgamento

Thomas Landim

Deferendo a petição supra. San-
do haver em seu favor. Contudo, seu
contudo os autos de foy por si
dillo, de que trata o Suplicante

Supplicante os patricios netos,
 e avito deuses, benéfico que o
 sr. Hon. e. l. do Sr. Rodriguez foi
 p. me do Sr. Dr. Eustachio de
 Aguiar de mil e oito contos no
 tanto e tan, bem como cento e auto de
 fligraute delicto, e mandado de
 busca, dito no sr. p. me, por
 portancia p. me do Sr. Eustachio
 no sr. l. do Sr. Eustachio, pelo
 Delgado de P. me, e do Sr. Eustachio
 Sr. de Almeida e Marqueses, me
 do Sr. de Almeida e Marqueses
 de Aguiar para assegurar a
 heira: do que f. do Sr. Eustachio
 Jaco de Almeida 13 de Setembro
 de 1895.

O Sr. Eustachio de Almeida
 Sr. de Almeida e Marqueses

Assento

Assento de mil e oito contos e
 de mil e oito contos e
 so p. me do Sr. Eustachio de
 do Sr. Eustachio de Almeida e
 Sr. de Almeida e Marqueses
 Sr. de Almeida e Marqueses

M^o Sr^o Cidadão D^o Juiz de Direito da Comarca
de São José de Macajubi.

Nos autos, verhamos os
autos.

A. Y.º 2 de Outubro
de 1895.

Justiça

Herculano Rodrigues Maricota, vulgo Tallano,
preso sobre de justiça, tendo sido condenado a dois
anos e quinze dias de prisão simples e mais a multa
de 12 e 1/2 sobre o valor das animas furtadas, quaes me-
diu do Art.º 330 § 4º do Cod. Penal, por sentença
do Jury desta Comarca em sessão de 21 de Fevereiro
de corrente anno, e já tendo cumprido a pena, que lhe
foi imposta e a multa substituida pela prisão de 43
dias e 18 horas, por sentença de 17 de Junho deste anno,
visto ter sido preso em flagrante em 4 de Agosto de
1893, conforme dos autos consta, computada em cum-
primento de dita sentença o tempo de prisão preventiva
nos termos do Art.º 60 do dito Cod. Penal, vem com
toda venia vos requerer, que vos digneis por esse de-
pacho ordenar que seja esta junta aos respectivos
autos, de se baixar na culpa do peticionario, e se
expedea em seu favor a competente alvará de soltura,
na forma da lei, visto ter dado o dia 30 de mex
de Setembro findo cumprida a alludida pena e
multa que lhe foram impostas: isto livre de sellos e
custas por ser preso preso. Aguarda deferimento

E. R. N.º 11

São José de Macajubi 4 de Outubro de 1895.

Arrojo do peticionario por ser analphabeta,
e ter sido curador nomeado nos autos.

Thomaz Landim

Ofam

Assim como dei do meu
debedores de miã, entre
nosouto e cinco, fcoo este
autos coucesso ao juiz de
S. Paulo dentro de 15 dias
e terminados de 15 dias do
que fcoo este termo. Cui
Mauricio Antonio Loureiro
de Honor, Escrivão e seu
vi.

Of. 17

Pela sentença de fl. 54 e 4.
foi o réo condenado à pe-
na de 2 annos e 15 dias de
prisão simples e mais a da
multa de 12 e 1/2 % sobre o
valor do crime, multa
do, multa que foi em-
vertida, por falta de pa-
gamento - Sent. de fls 59
e 60 - em 43 dias e 18
horas tambem de prisão
simples. Adicionada
esta à pena principal,
perfazem ambas a pena
total de 2 annos, 1 mes,
28 dias e 18 horas.

Orã, tendo sido o réo
preso em 4 de Agosto de
de 1893 e levando-se em
conta da pena legal o
tempo de sua prisão
desde essa data - Cod. pe-
nal, art. 60 - só hoje

hoje completou a pena total
 das duas condemnações que
 lhe foram impostas, a qual
 havendo por suspirada e
 deferindo a petição vossa
 mando que em seu favor se
 não se opere o competente
 alvará a fim de ser posto em
 liberdade, si por al não obti-
 ver preso e se lhe dê bai-
 xa na culpa.

J. José de Mijibú, 3 de Au-
 gosto de 1895.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Data

No mesmo dia, me caem na
 mão o clero, me foram antu-
 gues até então pelo juiz de di-
 nito Doutor Luiz Mauro e
 Fernandes Sobrinho, os que
 faço até hoje. De Mauro
 e Antonio Soares de Alca-
 no, Pereira e Cecilio.

Autifex que me dá a
 pena e competente alvará
 de soltura em favor de
 Theodorico Rodrigues Alou-
 castro, vulgo Pallares; doe fe.
 J. José de Mijibú 3 de Au-
 gosto de 1895.

J. Pereira
Alvaro e Antonio Soares de Alca-

e14v06

014V06

014V06

66V